



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ESTABELE COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA O INCENTIVO ESTADUAL OU QUALQUER OUTRO PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE INDÍGENA, AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA, AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** O Incentivo Estadual encaminhado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, aos Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Controle de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica, pago pelo Município de Aquidauana/MS, em folha ou em apartado, será verba de caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** Considera-se de caráter indenizatório todo e qualquer valor que não faça parte da remuneração prevista na legislação estatutária e paga por qual ente federativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Vereador **EVERTON ROMERO**  
- Presidente -

Vereador **GENIVALDO RIBEIRO PINTO**  
- 1º Secretário -